

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS PESSOAS CARENTES - ASSOPOC PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ACOLHIMENTO DE JOVENS E/OU ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA conforme processo administrativo nº 11870/2021

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, neste ato representada por Patrícia Sibely D'Avelar, CPF nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 SSP/MG, conforme Decreto Municipal nº 4.224/2021, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ASSOPOC - ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS PESSOAS CARENTES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.286.108/0001-55, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº175, Vicentino, Crucilândia/MG, CEP: 35.520-000, representada por seu presidente Sérgio Batista Coelho, inscrito no CPF sob o nº 325.795.516-20 e CI M-1.613.044, SSP/MG, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público, embasado no art. 30 da Lei Federal nº. 13.019/2014, na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e demais artigos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.366/2017, consoante o processo administrativo nº 11870/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração decorrente de dispensa de chamamento público tem por objeto o acolhimento de jovens e/ou adultos com deficiência, do Município de Lagoa Santa-MG, na modalidade de Residência Inclusiva, em conformidade com a regulamentação da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referenciado ao CREAS/Centro de Referência Especializado





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

em Assistência Social, os quais estejam em vulnerabilidade ou risco social, por inexistência de retaguarda familiar para a oferta de cuidados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, constante do Anexo I, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/ 2014, constitui parte integrante e inseparável deste termo de colaboração.

Parágrafo Único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de colaboração, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

III - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

IV - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

V - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2. Obrigações específicas da ENTIDADE:

I - Responsabilizar-se pela plena execução das atividades do Plano de Trabalho:

a) Os materiais adquiridos por força deste termo de colaboração, deverão ser de uso exclusivo do Projeto.

II - Enviar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e ao CMAS, antes da assinatura do termo de colaboração ou renovação, ou quando solicitado.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) Plano de trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 8742/1993, Lei Municipal nº 2358/2004: justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades e ações prioritárias, orçamento detalhado e plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso, previsão de início e conclusão das etapas ou fases, em espécie ou em bens e serviços economicamente tangíveis.

b) Declarações presentes no Decreto Municipal nº 3.366/2017.

c) Estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas.

d) Certidão de Prestação de Contas da última parceria, expedida pela Secretaria competente.

e) Cópia de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, conforme o caso, registro nos demais conselhos municipais das políticas públicas.

III - Apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** relatório mensal de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do termo de colaboração, bem assim como relatório de controle de estoque e aplicação dos bens materiais adquiridos conforme Plano de Trabalho, até o 5º dia útil subsequente a cada mês.

IV - Apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** relatório mensal dos atendimentos e das atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados.

V - Apresentar relatório final, à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e ao CMAS, no prazo de 01 mês após o término do termo de colaboração.

VI - Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

VII - Destinar os bens patrimoniais adquiridos por força deste termo de colaboração ao uso exclusivo da **ENTIDADE**, não podendo ser deslocado para nenhum outro fim, que não seja aquele para a execução de conserto ou manutenção, com posterior retorno à origem. A manutenção e conservação correrão por conta da **ENTIDADE**.

VIII - A **ENTIDADE** não poderá vender, doar, ceder, permutar ou dispor dos citados bens, a que título for, assim como alterar as características originais.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IX - Ocorrerá devolução do bem patrimonial adquirido por força deste termo de colaboração da **ENTIDADE** à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na ocorrência de qualquer das situações a seguir, a qualquer época:

- a) Na cessação antecipada do prazo avençado, a que título for e por iniciativa de qualquer das partes.
- b) Na cessação das atividades de fins de caráter filantrópico, da **ENTIDADE**.
- c) Na cessação das atividades jurídicas da **ENTIDADE**, dentro do Município.

X - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso X, os bens em retorno, receberão destinação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para **ENTIDADE** filantrópica existente na área do Município, na época, voltada para a Assistência Social.

XI - Na cessação do prazo avençado e havendo estabelecimento de novo termo com a mesma **ENTIDADE**, os bens patrimoniais poderão retornar ao seu uso para desenvolvimento do novo projeto.

XII - Somente após decorridos 05 (cinco) anos e permanecendo a **ENTIDADE** com as mesmas atividades fins dentro do Município, esta terá a posse definitiva dos bens.

XIII - Obriga-se a **ENTIDADE** ao preenchimento do Anexo IV da Prestação de Contas, imediatamente após a aquisição, o qual deverá ser instruído por fotos coloridas de identificação dos bens patrimoniais adquiridos.

XIV - Manter escrituração contábil regular.

XV - Prestar contas trimestralmente dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração.

XVI - Manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

XVII - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVIII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XIX - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.3 Obrigações comuns a ambas as partes:

I - Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo, e subsequentes termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração.

3.3 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. O valor anual do presente termo de colaboração será de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

4.2. Os valores serão depositados na conta abaixo relacionada de titularidade da **ENTIDADE**, conforme plano de trabalho anexo.

- Conta 4373-5, Agência 0730, Banco Bradesco.

4.3. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste termo de colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente Termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
498	02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.39.00

7.2. A dotação orçamentária deste termo de colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

CLÁUSULA OITAVA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - cópia dos cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa;

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, RPA's (quando for o caso) devem estar datados, com valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer através de Cupom Fiscal, desde que também nominativo à **ENTIDADE** parceira;

IV - cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas;

V - cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas à contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos);

VI - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

IX - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até (90) noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

I - A **ENTIDADE** fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por *e-mail*, telefone ou outro recurso que possibilite à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ENTIDADE**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.

II - A data de aquisição registrada na nota fiscal terá que ser igual ou posterior à data do crédito a título de repasse efetuado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na conta corrente bancária da **ENTIDADE**, exclusiva para a movimentação financeira do presente termo.

III - A nota fiscal relativa à compra efetuada estritamente conforme Plano de Trabalho deve conter descrição máxima dos equipamentos e/ou materiais adquiridos.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - Por ocasião da prestação de contas, as cotações de preços deverão instruir a nota fiscal de compra correspondente.

V - Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

9.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

I - Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancárias.

II - Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto.

III - Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos, ficam condicionados às aprovações de Prestação de Contas apresentada pela **ENTIDADE**.

9.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

10.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente termo de colaboração.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste termo de colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

12.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** publicará termo com o resumo deste instrumento, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na Cláusula Quarta, item 4.4, por meio de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, junto ao Banco do Brasil, agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

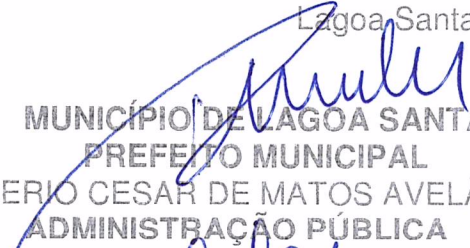
II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

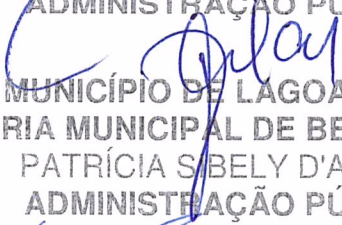
16.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste termo de colaboração.

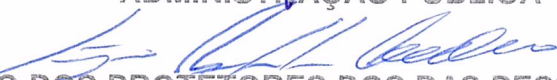
E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 09 de agosto de 2021


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL

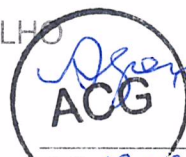
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS DAS PESSOAS CARENTES –
ASSOPOC
SERGIO BATISTA COELHO
ENTIDADE

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____



CPF: 898 76 236 53



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PLANO DE TRABALHO RESIDÊNCIA INCLUSIVA – 2021

1- DADOS CADASTRAIS

1.1- ENTIDADE

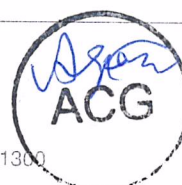
Nome da Entidade: Associação dos Protetores das Pessoas Carentes		CNPJ: 01.286.108/0001-55	
Constituição Civil: Associação dos Protetores das Pessoas Carentes			
Endereço Rua São Vicente de Paula nº 175			
Cidade: Crucilândia		UF: MG	CEP: 35.478-000
Forma Jurídica: ONG	DDD/Telefone: (031) 3574-1190	DDD/Fax:	E-mail: assopoc@ig.com.br
Registro CMAS: 001	Registro SEDESE: 265	Declaração Utilidade Pública Municipal: 650/27 de Setembro de 1996	
Declaração Utilidade Pública Estadual: 13.340 de 25/10/99		Declaração Utilidade Pública Federal: 725 de 10/08/01	

1.2- REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Representante legal: Sergio Batista Coelho		Cargo: Presidente	
Profissão: Autônomo	Estado Civil: Casado	CPF: 325.795.516-20	Nº RG/ Órgão emissor /UF SSP/ MG M1 613044
DDD/Telefone: 031 3574 1190		E-mail: sergio@srm.com.br	
Endereço: Rua Cipriano Souza Coutinho nº 10 AP 1.500			

2 – OUTRO PARTÍCIPE

Concedente: Município de Lagoa Santa		C.N.P.J. 73.357.469/0001-56		
Endereço: Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500 - Bairro: Santos Dumont				
Cidade: Lagoa Santa	U.F. MG	CEP: 33.239-310	DDD/Telefone (31) 3688-1300	E.A. Municipal
Nome do Chefe: Rogerio Cesar de Matos Avelar		C.P.F. 371.628.106-91		





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

C.I/Órgão Expedidor: M-1.083.665 SSP MG	Cargo: Prefeito Municipal
Endereço: Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG	CEP: 33.400-230

3.- OBJETIVO GERAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1- Acolhimento de jovens e/ou adultos com deficiência, do Município de Lagoa Santa-MG, na modalidade de Residência Inclusiva, em conformidade com a regulamentação da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referenciado ao CREAS/Centro de Referência Especializado em Assistência Social, os quais estejam em vulnerabilidade ou risco social, por inexistência de retaguarda familiar para a oferta de cuidados.

4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1- Acolher institucionalmente por tempo indeterminado até 03 (três) jovens e/ou adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

4.2- Atuar nas áreas de Assistência Social e Saúde (Nutrição, Médica, Enfermagem, Fisioterapia, Equoterapia, Educação física, Fonoaudiologia e Psicologia) para melhoria da qualidade de vida dos seus usuários.

4.3- Zelar pela integridade física e psíquica dos usuários viabilizando formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla com as demais gerações.

4.4- Assegurar a Atenção Integral à Saúde do deficiente, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os deficientes.

4.5- Assegurar que a política de Assistência Social seja prestada às pessoas com deficiência do município de Lagoa Santa/MG, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional, no Sistema Único de Saúde e Demais Normas Pertinentes.

5- JUSTIFICATIVA

5.1- O serviço de Acolhimento Institucional oferta acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O atendimento de alta complexidade deve ser personalizado, em pequenos grupos e buscar favorecer o convívio familiar e comunitário; o acolhimento institucional pode ser ofertado em diferentes unidades, dentre elas a Residência Inclusiva, que atende o público específico de jovens e adultos, na faixa etária de 18 a 59 anos, portadores de deficiência, que estejam





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

afastados do seu núcleo familiar e/ou comunitário de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

5.2- Conforme a Lei Municipal 4.438, de 17/03/2020, cabe à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, a formulação, implementação, regulação, financiamento, execução (direta ou indireta), monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

5.3- Tendo em vista a especificidade dos serviços de alta complexidade, constitui uma estratégia do Poder Público, a flexibilização da oferta dos serviços, através da execução indireta, em parceria com entidades do terceiro setor, enquanto mantém as funções de regulação, coordenação, monitoramento e avaliação.

5.4- Na estratégia de oferta indireta, inclui-se a prestação do serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva, desde que atendidos os parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, (Resolução CNAS Nº 109/09, de 11/11/2009), através do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil.

5.5- A ASSOPOC é uma Instituição de acolhimento a pessoas com deficiência na modalidade de Residência Inclusiva. A instituição tem hoje mais de 25 anos acolhendo pessoas e possui uma equipe técnica voltada ao atendimento de idosos e pessoas com deficiência, atendendo hoje 175 usuários.

6- PROVISÕES OFERTADAS PELA OSC

6.1- Ambiente Físico:

6.1.1- O espaço físico da Residência Inclusiva está de acordo com a tipificação e demais leis pertinentes, com banheiros adaptados, quartos duplo e triplo, áreas cobertas, espaços para oficinas, etc.

Possui ainda espaços coletivos, para Equoterapia, com estrutura de banheiros e horta comunitária. Possui também salas de fisioterapia, oficinas, salão de dança (casa do baile), sala de TV, capela, jardim, pátio, quintal, sala de fisioterapia, quiosque para recepcionar autoridades e visitantes, vestiário para funcionários, lavanderia e rouparia. Enfim, sua estruturação física visa atender integralmente a acessibilidade de seus usuários.

6.1.2- Recursos Humanos:

- 02 Médicos;
- 03 Fisioterapeutas (Neurológica, Ortopédica, Respiratória e Equoterapia);
- 01 Arte Terapeuta;
- 01 Assistente Social;
- 01 Psicólogo;
- 09 Técnicos em enfermagem;
- 01 Fonoaudiólogo;
- 01 Nutricionista;
- 22 Cuidadores;
- 02 Enfermeiras;
- 08 Auxiliares de Serviços Gerais Serviço;
- 02 Cozinheiras;
- 01 Motorista;
- 01 Coordenador;
- 01 Porteiro;





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 02 Oficineiros;
- 02 Auxiliares de Cozinha;
- 01 Auxiliar Administrativo.

6.1.3- Recursos Materiais:

- Sede própria a Rua São Vicente de Paula nº 175 - Centro
- 01 ambulância;
- 01 veículo de pequeno porte;
- 01 UTI móvel.

6.1.4- Segurança do Acolhimento:

O acolhimento será feito após visita da equipe técnica da OSC ou pela assistente social da ASSOPOC, para averiguação da real situação do usuário a ser institucionalizado. Será cumprido o protocolo obrigatório de acolhimento, visando evitar possível contágio por doença infectocontagiosa.

6.1.5- Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:

O usuário da ASSOPOC tem uma vida integrada com a sociedade participando de eventos religiosos, culturais, oficinas e atendimento em equoterapia fora da instituição.

6.1.6- Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social:

Participa de oficinas terapêuticas com profissionais psicólogos, assistentes sociais e arte terapeuta.

6.1.7- Condições e Formas de Acesso de visitantes:

Fica estabelecido que as visitas dos familiares ou responsáveis serão todos os dias a partir das 10 horas da manhã. O mesmo se aplica aos órgãos públicos de controle.

6.1.8- Abrangência do Serviço e Período de Funcionamento:

Em tempo integral, funcionando vinte quatro horas, com atuação nas áreas da saúde e da assistência social, para ações de intervenção social, que busca conhecer a realidade individual do usuário, procurando trabalhar as alternativas possíveis para suas intervenções no contexto social e familiar e buscando o resgate de sua cidadania, sempre de acordo com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

6.1.9- Articulação em Rede:

A ASSOPOC procura trabalhar junto com toda a rede de serviços do município fazendo parte dos Conselhos de Assistência Social, de Saúde e do Idoso. Todos os usuários da Residência Inclusiva participam ativamente nas oficinas da APAE, do lar de idosos, do Centro de Equoterapia e de toda a rede de serviços de saúde do município de Crucilândia e demais conveniados.

6.1.10- Impacto Social Esperado:

Trabalhar na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e sempre promovendo a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

longevidade do usuário com qualidade de vida, sem perder o vínculo familiar, social e cultural.

7.- METAS

7.1-Atender de forma integral, com moradia, alimentação, saúde e políticas da assistência social até 03 (três) jovens e/ou adultos com deficiência, do município de Lagoa Santa/MG, sem custo de acolhimento para as famílias. Realizar estudos e acompanhamento de casos, em conjunto com toda a equipe, para avaliação da evolução dos casos. Prover o resgate da cidadania, sempre em conformidade com o disposto na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social). Assegurar ambiente próximo a uma rotina familiar, proporcionando vínculo comunitário, em especial.

8- CRONOGRAMA / PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

ATIVIDADES	Prazo das Atividades/mês 2021/2022											
	8	9	1 0	1 1	1 2	1	2	3	4	5	6	7
Acolhimento	x											
Avaliação do quadro de saúde, consultas e outros	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Oficinas terapêuticas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Participação nas atividades do Centro dia na APAE		x	x	x	x		x	x	x	x	x	
Discussão de casos com equipe	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Construção do PIA (Plano Individual de Acolhimento /Acompanhamento)			x									
Avaliação do PIA						x			x			x



19



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1- Descrição da planilha de gastos relativa a 02 (dois) abrigamentos:

Descrição da despesa	Valores mensais	Valor anual
CUSTEIO: Supermercado: (aquisição de gêneros alimentícios em geral) Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI's Aquisição de Oxigênio, medicamentos e material hospitalar Aquisição de vestuário	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
TOTAL	R\$11.000,00	R\$132.000,00

9.2- Descrição da planilha de gastos relativa ao PROVISIONAMENTO de 01 (um) abrigo:

Descrição da despesa	Valores mensais	Valor anual
CUSTEIO: Supermercado: (aquisição de gêneros alimentícios em geral) Aquisição de materiais de limpeza, higiene e EPI's Aquisição de Oxigênio, medicamentos e material hospitalar Aquisição de vestuário	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
TOTAL	R\$ 5.500,00	DE ACORDO COM OS MESES ABRIGADOS

10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10.1- Valores válidos para atender de forma integral 02 (duas) pessoas com deficiência intelectual e múltipla - Valor de R\$5.500,00 cada.

IDENTIFICAÇÃO	MÊS DE REFERÊNCIA	REPASSE MUNICIPAL/ MENSAL
1ª Parcela	AGOSTO/2021	R\$ 11.000,00
2ª Parcela	SETEMBRO/2021	R\$11.000,00
3ª Parcela	OUTUBRO/2021	R\$ 11.000,00
4ª Parcela	NOVEMBRO/2021	R\$ 11.000,00
5ª Parcela	DEZEMBRO/2021	R\$ 11.000,00
6ª Parcela	JANEIRO/2022	R\$ 11.000,00
7ª Parcela	FEVEREIRO/2022	R\$ 11.000,00
8ª Parcela	MARÇO/2022	R\$ 11.000,00
9ª Parcela	ABRIL/2022	R\$ 11.000,00
10ª Parcela	MAIO/2022	R\$ 11.000,00
11ª Parcela	JUNHO/2022	R\$ 11.000,00
12ª Parcela	JULHO/2022	R\$11.000,00
TOTAL ANUAL	-	R\$ 132.000,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.2- Valor válido de PROVISIONAMENTO, para atender de forma integral 01 (uma) pessoa com deficiência intelectual e múltipla - Valor de R\$5.500,00 a partir da data do abrigamento.

IDENTIFICAÇÃO	MÊS DE REFERÊNCIA	REPASSE MUNICIPAL / MENSAL
PARCELAS MENSAIS A PARTIR DO ABRIGAMENTO	A DEFINIR (DE ACORDO COM OS MESES ABRIGADOS)	R\$ 5.500,00
TOTAL ANUAL	-	ATÉ R\$ 66.000,00 (DE ACORDO COM OS MESES ABRIGADOS)

11- CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1- O presente Plano de Trabalho corresponde a Termo de Colaboração a ser elaborado nos termos da Lei Federal nº 16.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.366/2017.

11.2- As prestações de contas serão apresentadas trimestralmente, conforme Decreto Municipal nº 3.366/2017.

12- DECLARAÇÃO:

12.1- Na qualidade de representante legal da Associação dos Protetores das Pessoas Carentes declaro para fins de prova junto ao município de Lagoa Santa /MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que não inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com o município, com o Estado de Minas Gerais, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Crucilândia, ____ de ____ de 2021

Sérgio Batista Coelho

13- APROVAÇÃO:

LAGOA SANTA, 02/08/2021

Local e Data

Sérgio Batista Coelho
Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

Lagoa Santa, 02 de agosto de 2021.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL

ROGERIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DAS PESSOAS CARENTES –

ASSOPOC

SERGIO BATISTA COELHO

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

CPF: 525.308.626-56



CPF: 518.761.236-53